



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

**PARECER N. : 0191/2023-GPETV**

**PROCESSO Nº : 01136/2022** 

**ASSUNTO : FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS  
(MONITORAMENTO DE CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO -  
2º MONITORAMENTO)**

**UNIDADE : MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - RO**

**RELATOR : CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

Cuidam os autos de **2º monitoramento** do atendimento das medidas remanescentes constantes do **Plano de Ação** apresentado pela Municipalidade, **homologado** pelo **Acórdão APL-TC 00002/21** (ID 996199, autos n. 02513/2019), proferido depois de ação fiscalizatória realizada pela Corte de Contas denominada **Projeto "Blitz na Saúde" - Ação II**, desencadeada nas Unidades de Saúde da Família (USFs) de Porto Velho<sup>1</sup>.

Depois de realizado o 1º monitoramento foi prolatado o **Acórdão APL-TC 00058/2022** (ID 1203472, autos n. 00435/2021), a seguir colacionado:

**I - Considerar exaurido** o escopo deste processo, consubstanciado no **1º monitoramento de execução das metas fixadas no Plano e Ação** (ID=1001212, págs. 96/119), apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho a este Tribunal de Contas, **em cumprimento à DMGCFCS-TC 0016/2020**,

---

<sup>1</sup>Atividade desencadeada nas USFs Agenor de Carvalho, Ernandes Coutinho, Socialista, Mariana, Hamilton Raulino Gondin, Caladinho e Jaci-Paraná, todas do Município de Porto Velho, cuja finalidade era fiscalizar as condições em que essas unidades de saúde vinham prestando os serviços à população, possuindo como escopo questões atinentes ao controle de pessoal, equipamentos e bens, condições físicas, medicamentos e atendimento/satisfação aos usuários.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

**homologada pelo Colegiado**, por meio do **Acórdão APL-TC 00002/21, Processo nº 02513/2019**, contemplando a programação para implementação de medidas, com vistas a corrigir as inconformidades apontadas pela Equipe de Auditoria, atinente à fiscalização denominada "Blitz da Saúde", realizada nas Unidades da Família de Porto Velho - USFs Agenor de Carvalho, Ernandes Coutinho, Socialista, Mariana, Hamilton Raulino Gondin, Caladinho e Jaci-Paraná;

**II - Determinar ao Senhor Hildon de Lima Chaves (...), Prefeito do Município de Porto Velho, e à Senhora Eliana Pasini (...), Secretária Municipal de Saúde, ou quem vier substituí-los, que encaminhem informações e comprovações acerca dos seguintes itens do plano de ação:**

**a) "implementação de escala de jornada de trabalho dos profissionais lotados nas UBS em murais visíveis para a população":** imagens ou outros documentos probantes acerca da fixação em murais visíveis para o público das escalas de jornada de trabalho dos funcionários, bem como se essa medida já foi implementada nas unidades de saúde da zona rural, com a devida comprovação;

**b) "implementação do ponto eletrônico":** imagens ou outros documentos probantes dos instrumentos/sistemas de controle de frequência utilizados nas unidades de saúde, bem como informe quais as medidas que serão tomadas para sanar as dificuldades enfrentadas para a implementação do ponto eletrônico nas unidades de saúde da zona rural e como está ocorrendo atualmente o controle de frequências nessas localidades;

**c) "obrigatoriedade do uso de uniforme e crachá":** os comprovantes de entrega dos uniformes aos funcionários, bem como imagens ou outros documentos probantes acerca dos uniformes adquiridos;

**d) "processos licitatórios":** documentos que comprovem o envio dos empenhos e se houve a entrega dos materiais do processo n. 02.00119/2019; as notas de recebimento dos materiais dos processos n. 08.00118/2019 e 08.00385/2019; e demonstrativo de execução dos serviços contratados objeto do processo n. 08.00211/2019.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

e) "manutenção predial das unidades de saúde"; "projeto de reforma da unidade de saúde da família Hamilton Raulino Gondim"; "projeto de reforma e ampliação unidade de saúde da família Socialista"; "projeto de Reforma Unidade de Saúde da Família Ernandes Índio": comprovantes e informações atualizadas sobre os processos de manutenção e reforma dos equipamentos e das unidades de saúde.

**III - Determinar à Senhora Patrícia Damico do Nascimento Cruz (...), Controladora-Geral do Município, ou quem vier a substituí-la, que fiscalize a execução do Plano de Ação (ID=1001212, págs. 96/119), elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho para implementação de medidas, com vistas a corrigir as inconformidades apontadas pela Equipe de Auditoria, Processo nº 2513/2019, atinente a fiscalização denominada "Blitz da Saúde", realizada nas Unidades da Família de Porto Velho - USFs Agenor de Carvalho, Ernandes Coutinho, Socialista, Mariana, Hamilton Raulino Gondin, Caladinho e Jaci-Paraná; fazendo constar tópico específico em seu relatório de auditoria anual, atuando, assim, no apoio da missão institucional deste Tribunal de Contas, conforme dispõe o art. 74, § 1º, da Constituição Federal;**

**IV - Determinar ao Departamento de Gestão Documental que autue processo específico (Auditoria Especial) para o 2º monitoramento das ações propostas, relativo às medidas remanescentes, com cópia do Relatório Técnico (ID=1150069), do Parecer Ministerial (ID=1172659), do Plano e Ação (ID=1001212, págs. 96/119) e deste Acórdão, nos termos do art. 26 da Resolução nº 228/2016-TCE/RO, o qual deverá ser encaminhado à Secretaria Geral de Controle Externo para prosseguimento, no ato de autuação deve o DGD observar os registros no PCE e decisões, que guardam relação com os novos autos, quanto a conselheiros impedidos/suspeitos;**

**V - Intimar, via ofício, o Senhor o Hildon Chaves de Lima (...), Prefeito do Município de Porto Velho, e a Senhora Eliana Pasini (...), Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho/RO, ou a quem vier substituí-los, acerca do teor da determinação constante no item II, e a Senhora Patrícia Damico do Nascimento Cruz (...), Controladora-Geral do Município, acerca do item III deste acórdão,**



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

informando-os da disponibilidade no sítio eletrônico desta Corte em [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br);

**VI - Dar ciência**, via Diário Eletrônico, **deste acórdão aos interessados**, e ao Ministério Público de Contas;

**VII - Determinar ao Departamento do Pleno que, adotadas as medidas de praxe**, encaminhe ao Departamento de Gestão Documental as cópias das peças elencadas no item IV para abertura do processo relativo ao 2º monitoramento, **arquivando-se os presentes autos**.

**VIII - Determinar ao Departamento de Gestão Documental que** a documentação apresentada em cumprimento ao item IV seja encaminhada à Secretária Geral de Controle Externo e juntada ao processo relativo ao 2º monitoramento, para análise técnica, nos termos regimentais. (destaques nossos)

Decorrido o prazo fixado no Decisum, após cientificação dos agentes, foram acostados aos autos os **Relatórios de Monitoramento e Acompanhamento n. 001/2022 e n. 002/2022**, elaborados pela **Controladoria-Geral do Município de Porto Velho - CGM**, para análise deste Tribunal.

Coube a Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas (CECEX 9) a verificação da implementação das medidas ainda pendentes do integral cumprimento, após a apresentação de documentação relacionada no **item III do Acórdão APL-TC 00058/2022** proferido nos autos do 1º Monitoramento (ID 1203472, Proc. n. 00435/2021) juntado a este Processo.

A CECEX 9 elaborou, então, o **relatório técnico** (ID 1494337) no qual **concluiu** que **as informações prestadas pela CGM** (IDs 1363694 e 1363695), **as ações constantes do Plano de Ação apresentadas pela SEMUSA** (ID 927632, Proc. n. 02513/2019)



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

e homologado pelo **Acórdão APL-TC 00002/21** (ID 996199, Proc. n. 02513/2019), **visando atender às determinações e recomendações do Tribunal havam sido implementadas integral ou parcialmente.**

A Coordenadoria ainda **sugeriu** que o **Tribunal recomende que o gestor da saúde municipal aborde no Relatório Anual de Gestão-RAG**, relativo ao **exercício de 2023**, tópicos sobre o controle de pessoal, equipamentos e bens, condições físicas, medicamentos e o quantitativo e qualidade do atendimento aos usuários, em relação às USFs fiscalizadas: Agenor de Carvalho, Ernandes Coutinho, Socialista, Mariana, Hamilton Raulino Gondin, Caladinho e Jaci-Paraná, arquivando-se posteriormente os autos, haja vista o lapso temporal desde a ação fiscalizatória empreendida, as mudanças de panorama ocorridas nesse período, o custo-benefício do controle e a necessidade de alocação eficiente dos recursos da sociedade.

Na sequência, o caderno processual foi encaminhado ao e. Conselheiro Relator que determinou a sua remessa ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer ministerial.

**É o relatório estritamente necessário.**

Em análise preliminar dos autos não se vislumbra, nessa oportunidade, outras medidas além das evidenciadas pelo Corpo Técnico em seu **relatório conclusivo** (ID 1494337), cuja conclusão foi assim entabulada:



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

## 3. CONCLUSÃO

43. De acordo com as informações prestadas pela CGM (IDs 1363694 e 1363695), **as ações constantes do Plano de Ação apresentadas pela SEMUSA** (ID 927632, autos n. 02513/2019) e homologado pelo Acórdão APL-TC 00002/21 (ID 996199, autos n. 02513/2019), visando atender às determinações e recomendações do Tribunal de Contas **foram implementas integral ou parcialmente.**

44. Além disso, considerando: a) o lapso temporal decorrido entre ação fiscalizatória e o atual cenário da saúde e das USFs fiscalizadas, com inevitáveis modificações do panorama, tendo como um dos fatores preponderantes a Pandemia da COVID-19; b) a avaliação da conveniência e oportunidade da atuação; c) o custo-benefício do controle; d) a alocação eficiente dos recursos da sociedade; entende-se que a presente ação fiscalizatória não se mostrar mais justificada, **devendo os autos serem arquivados**, e os recursos ora empregados serem direcionados de forma mais eficaz para novas ações que abordem as atuais necessidades e desafios na área de saúde.

45. **Nada obstante**, como medida mitigadora, é recomendável que o gestor da saúde municipal aborde no Relatório Anual de Gestão-RAG, relativo ao exercício de 2023, tópicos sobre o controle de pessoal, equipamentos e bens, condições físicas, medicamentos e o quantitativo e qualidade do atendimento aos usuários, em relação às USFs fiscalizadas: Agenor de Carvalho, Ernandes Coutinho, Socialista, Mariana, Hamilton Raulino Gondin, Caladinho e Jaci-Paraná. (destacamos)

Diante de tal quadro, a CECEX 9 por considerar que o prosseguimento da presente ação fiscalizatória não se mostra mais justificada, formulou a seguinte proposta com a qual o Ministério Público anui integralmente:

## 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

46. **Pelo exposto** e com supedâneo nos fundamentos contidos ao longo desta análise, submetemos ao Senhor Conselheiro-Relator o



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

presente relatório técnico, com as seguintes propostas:

**4.1 Determinar ao Prefeito Municipal, Hildon Chaves de Lima e à Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho/RO, Eliana Pasini,** ou a quem lhes substituam legalmente, que incluam no Relatório Anual de Gestão-RAG da Saúde, relativo ao exercício de 2023, tópicos abordando sobre o controle de pessoal, equipamentos e bens, condições físicas, medicamentos e o quantitativo e qualidade do atendimento aos usuários, em relação às USFs fiscalizadas: Agenor de Carvalho, Ernandes Coutinho, Socialista, Mariana, Hamilton Raulino Gondin, Caladinho e Jaci-Paraná;

**4.2 Arquivar os presentes autos,** ressaltando-se a possibilidade de outras ações fiscalizatórias serem direcionadas de forma mais eficaz para novas demandas que abordem as atuais necessidades e desafios na área de saúde, podendo, inclusive, ser objeto de verificação as mesmas USF fiscalizadas. (destacamos).

Pois bem.

Destaca-se que, para plena efetividade às determinações da Corte de Contas, foi realizado o **monitoramento do Plano de Ação apresentado pela Municipalidade e homologado pelo Tribunal**, sendo apurado ao final deste, o cumprimento total pelo gestor, das medidas que objetivavam a melhoria do serviço de saúde dos cidadãos de Porto Velho, considerando as falhas detectadas a partir de ação fiscalizatória, realizada pela equipe técnica da Corte de Contas (Projeto "Blitz na Saúde" - Ação II).

Assim, além de destacar a relevância do trabalho fiscalizatório empreendido pela Corte de Contas, dando efetividade a missão constitucional do Tribunal, considerando



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

que as medidas que foram determinadas pelo Tribunal e que se mostraram cumpridas pela Municipalidade, representaram melhoria no atendimento à saúde da população assistida.

**Diante do exposto**, consentindo com a manifestação técnica (ID 1494337), o Ministério Público de Contas **opina** seja:

**I - Consideradas cumpridas** as ações contidas no Plano de Ação elaborado pela SEMUSA (ID 927632, Proc. n. 02513/2019) e homologado pelo Tribunal por meio do Acórdão APL-TC 00002/21 (ID 996199, Proc. n. 02513/2019);

**II - Determinado** ao Senhor **Hildon de Lima Chaves**, Chefe do Poder Executivo Municipal; e, a Senhora **Eliana Pasini**, Secretária Municipal de Saúde, ou quem venham a substituí-los que adotem a medida proposta no item 4.1 do relatório conclusivo (ID 1494337);

**III - Dado conhecimento** aos interessados do teor da Decisão a ser proferida pelo Tribunal e **arquivados**, posteriormente, **os autos**.

É o Parecer.

Porto Velho/RO, 28 de novembro de 2023.

**ERNESTO TAVARES VICTORIA**  
Procurador do Ministério Público de Contas

Em 28 de Novembro de 2023



ERNESTO TAVARES VICTORIA  
PROCURADOR